



**Profissionalização em Serviço de Docentes
do Ensino Básico e Secundário**

PROTOCOLO

Entre:

1º A Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação (DGRHE), representada pelo Director-Geral, Joaquim Diogo Meira e Cruz Simões Pereira, com poderes para o acto que lhe foram delegados por Despacho do Secretário de Estado da Educação, de 16 de Dezembro de 2006, e adiante designado por **Primeiro Outorgante** e,

2º O Instituto Politécnico de Bragança, Certificado de Acreditação CCPFC/ENT-ES-0308/04, válido até 18-01-2008, representado pelo Vice-Presidente João Alberto Sobrinho Teixeira, com poderes para o acto e adiante designado por **Segundo Outorgante**,

FOI ACORDADO E PELO PRESENTE REDUZIDO A ESCRITO O ACORDO CONSTANTE DAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA 1ª

O PRIMEIRO OUTORGANTE obriga-se a:

- a) Adquirir, de acordo com o disposto na *alínea f) do n.º 1 do art.º 77.º e art.º 191.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com a categoria 24 do anexo VII, do mesmo diploma*, o fornecimento da formação de docentes, denominada Profissionalização

2
DSR

em Serviço, ao Instituto Politécnico de Bragança, a realizar segundo os princípios e normas estabelecidos no mesmo diploma.

A Profissionalização em Serviço para o ano escolar de 2006/07 na instituição mencionada abrange 6 docentes do primeiro ano;

b) Satisfazer o encargo resultante deste acordo, no valor de 6.284,88 € (verba sujeita a alteração de acordo com a confirmação do n.º de docentes previstos na alínea a), através de financiamento do FSE, Programa de Desenvolvimento Educativo (PRODEP), Medida 5 – Acção 5.1.– Formação contínua de docentes e outros agentes educativos, efectuando o respectivo pagamento em três fases, segundo os reembolsos à DGRHE pela entidade gestora do PRODEP;

c) Pagar cada fase após apresentação pelo segundo outorgante de todos os elementos respeitantes à execução das acções de formação, referidos na alínea d) da cláusula 2ª.

O valor a pagar, nas duas primeiras fases, será igual ao montante desagregado pelas rubricas constantes no modelo de desagregação de custos, em anexo.

A verba a pagar na última fase dependerá da soma dos valores apresentados nas três desagregações de custos exceder, ou não, o valor referenciado na alínea b):

- no caso desse valor ser ultrapassado, o montante a pagar será a diferença entre a verba referida na alínea b) e o valor da soma das duas primeiras desagregações;
- se esse valor não for ultrapassado, o montante a pagar será igual ao valor indicado na última desagregação de custos.

DSF


CLÁUSULA 2ª

O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a:

- a) Realizar a Profissionalização em Serviço de acordo com as disposições contidas no *Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto* e nos termos descritos na cláusula 1ª deste protocolo;
- b) Ter sempre disponível, para acompanhamento das acções pela DGRHE, toda a informação pedagógica e financeira, exigida pelo PRODEP.

Da informação pedagógica deve constar:

- Identificação da direcção técnico-pedagógica e dos recursos didácticos utilizados;
- Conteúdos programáticos;
- Horários das turmas e dos formadores;
- Folhas de presença de formandos e formadores;
- Listas de formandos e formador com as respectivas horas de formação, de desdobramento e de tutoria;
- Listagem do Pessoal Não Docente;
- Listagem de todos os formadores de cada turma, com as respectivas horas leccionadas, vencimentos mensais e remunerações acumuladas;
- Pautas com as classificações finais dos formandos, cópia autenticada de testes e/ou trabalhos realizados pelos formandos;
- Cópia do Certificado de Acreditação como Entidade Formadora actualizado;
- Protocolo celebrado com a DGRHE.

Da informação financeira deve constar:

- Desagregações de Custos e respectivas Fundamentações, bem como cópias dos recibos correspondentes;
 - Cópias dos recibos, com as respectivas imputações, que serviram de suporte legal às despesas apresentadas nas desagregações de custos (vencimentos dos formadores, custos com o pessoal não docente e com o funcionamento);
- c) Submeter-se a acções de avaliação e controlo, de acordo com a regulamentação dos apoios a conceder às acções a financiar pelo FSE no âmbito do QCA III;
- d) Enviar as desagregações de custos com as respectivas fundamentações, os mapas de vencimentos dos formadores, a lista de pessoal não docente, os mapas com as horas assistidas pelos formandos e as leccionadas pelos formadores, bem como as de desdobramento e de tutoria, de acordo com o seguinte calendário:
- Desagregação de custos e respectiva fundamentação, bem como o mapa de vencimento dos formadores referentes a Outubro e Novembro, até 5 de Dezembro 2006;
 - Restantes dados referentes a Outubro, Novembro e Dezembro de 2006, até 10 de Janeiro de 2007;
 - Todos os dados referentes a Janeiro, Fevereiro e Março de 2007, até 10 de Abril de 2007;
 - Todos os dados referentes a Abril, Maio e Junho de 2007, até 29 de Junho de 2007.

O não cumprimento deste calendário impedirá o envio dos documentos ao PRODEP e inviabilizará o pagamento do montante referido na alínea b) da cláusula 1ª ;

- e) Apresentar, por e-mail, todos os elementos solicitados na alínea anterior, nos modelos em anexo ao presente protocolo – Regulamento de Acesso à Medida nº5, Acção 5.1, “Formação Contínua e Especializada nos Ensinos Básico e Secundário”.

A desagregação de custos e a fundamentação das despesas deverão ser devolvidas em suporte de papel, depois de assinadas e autenticadas.

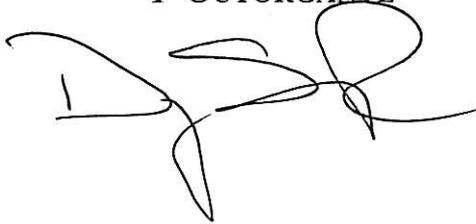
CLÁUSULA 3ª

AS PARTES comprometem-se, no âmbito das respectivas competências:

A observar as disposições das normas legais em vigor em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente protocolo, nomeadamente, as relativas à Profissionalização em Serviço e aos apoios à formação profissional concedidos no âmbito do PRODEP III- Regulamento de Acesso à Medida nº5, Acção 5.1 – “Formação Contínua e Especializada nos Ensinos Básico e Secundário”.

Outorgado em Lisboa, aos 21 de Dezembro de 2006

1º OUTORGANTE



2º OUTORGANTE

